



PROJETO DE LEI Nº 235 /2025
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação e instituição do selo "Escola Amiga do Autista", no âmbito do município de Itabaiana, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do **Vereador Michael Douglas da Cunha Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Itabaiana/SE, o "Selo Escola Amiga do Autista", que será conferida às instituições de ensino públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único – O selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuam para o acesso à educação e a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente e também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, como promovendo a sua inserção desses alunos na comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Art. 2º – Para a obtenção do "Selo Escola Amiga do Autista", de que trata o caput do artigo 1º, a escola deverá, prioritariamente, adotar as seguintes ações:

I – Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II – Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores e demais funcionários da escola;

RECEBIDO

06/10/2025
Arthur M. Santos



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

III – Organização de campanhas, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos de conscientização e inclusão social, bem como a divulgação da semana e/ou dia oficial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista;

IV – Dar suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.;

V – Disponibilizar de sala ou espaço que sirva de local acolhedor para alunos que apresentem alguma crise.

Parágrafo único – Para a obtenção do “Selo Escola Amiga do Autista”, deverá a escola interessada apresentar requerimento junto a Secretaria de Educação ou outro órgão competente, definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º – São objetivos desta Lei:

I – O acesso à educação e inclusão da pessoa com TEA;

II – A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA;

III – O apoio aos pais, familiares e responsáveis de alunos em fase de diagnóstico do TEA;

IV – O acesso à sala ou local silencioso como refúgio de calma e descanso para que os alunos se sintam confortáveis em casos de crises e, em sendo o caso, possibilite o seu retorno à sala de aula;

V – A realização de campanhas, debates, feiras educacionais, distribuição de materiais educativos e/ou cartilhas, bem como outras medidas que promovam a conscientização, deem visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 4º – É prerrogativa da escola que obtiver o “Selo Escola Amiga do Autista” poder utilizar em suas redes sociais, logomarcas e material publicitário.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 5º – O “Selo Escola Amiga do Autista” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente mediante novo requerimento, comprovação das ações estabelecidas pelos art. 1º e 2º desta Lei e avaliação pela Municipalidade.

Parágrafo único – Caberá ao órgão concedente fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes necessárias e comissão para avaliar as documentações e instituições que pleitearem o “Selo Escola Amiga do Autista”, além de fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Justificativa:

O Projeto de Lei que institui o “Selo Escola Amiga do Autista” é uma iniciativa crucial para promover a inclusão social e o acesso à educação de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itabaiana.

Este projeto se fundamenta na necessidade de criar um ambiente educacional mais acolhedor, adaptado e sensível às particularidades desses estudantes, reconhecendo a importância de uma educação inclusiva e consciente.

O certificado incentivaria as escolas a adotarem práticas inclusivas e a promoverem a acessibilidade para alunos autistas, garantindo que eles tenham igualdade de oportunidades educacionais.

Garantir o acesso à educação de qualidade para todos, incluindo pessoas com autismo, é um princípio fundamental dos direitos humanos.

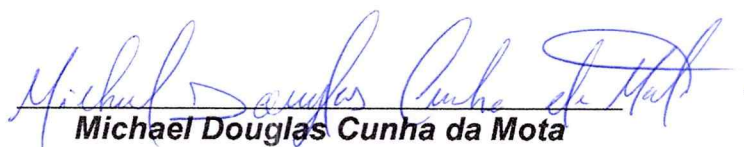
O selo reforçaria esse compromisso com a inclusão e a diversidade. Escolas que se esforçam para se tornar amigas do autismo geralmente adotam abordagens pedagógicas mais individualizadas e adaptadas, o que pode levar a melhorias na qualidade da educação para todos os alunos.

Ao promover um ambiente inclusivo na escola, os alunos autistas têm a oportunidade de desenvolver habilidades sociais e acadêmicas que os preparam melhor para o mercado de trabalho e para uma participação plena na sociedade.

Ao reconhecer e celebrar as escolas que são amigas do autismo, o selo pode ajudar a reduzir o estigma e a discriminação associados ao autismo, promovendo uma cultura de aceitação e respeito pela diversidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 06 de outubro de 2025.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador